



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.609/2001

Autoriza o Município de Mariana celebrar convênio para implantação de cursos técnicos, de especialização ou superiores com a Fundação Educacional de Mariana - FEMAR.

O Povo do Município de Mariana, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Mariana, autorizado a celebrar com a Fundação Educacional de Mariana – FEMAR – CNPJ 04.217.577/0001-00 e entidades a ela vinculadas, convênios destinados ao desenvolvimento de projetos de interesses mútuos em especial para viabilização da implantação de cursos técnicos, de especialização ou de graduação, no Município de Mariana.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a:

- a) participar e assinar convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente lei;
- b) assumir a parcela que lhe couber na contrapartida das despesas de instalação, equipamentos, espaço físico, mobiliário e aparelhagem, remuneração de professores e servidores e materiais de consumo a serem utilizados;
- c) ceder em comodato por prazo determinado parte das instalações de escolas municipais destinada a abrigar os cursos;
- d) proceder, por meio da Secretaria de Educação a fiscalização do aspecto pedagógico dos cursos implantados ou em vias de implantação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução dos convênios.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 28 de dezembro de 2001.

CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal